

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia federal instituída pela Lei 3.820/60, com sede na Rua São Nicolau nº 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **06/08/2025**

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: **389456**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza/copeiragem, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das instalações do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site comprasgovernamentais.gov.br, no “SIASG”, prevalecerá, sempre a descrição deste edital.

2. DA VISTORIA

- 2.1. É facultativo a Licitante, mediante prévio agendamento, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.
- 3.6.** O licitante assinalará, em campo próprio do sistema, concordância quanto às:
- a) Condições de participação;
 - b) Declarações para fins de habilitação;
 - c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;
 - d) E, sendo instituída em forma de cooperativa, declaração quanto à observância ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- 3.6.1.** Será verificado se o licitante apresentou as declarações supracitadas, sob pena de desclassificação, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.1.1.** A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.** Conforme preconiza o art. 122 § 2º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação deste contrato, a cessão ou transferência do contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.
- 3.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item **3.8.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.12.1 do Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.1 a 4.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

6.2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o(a) agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O(a) Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao(à) Pregoeiro/Agente de Contratação (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 2022.
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:
- 7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9., só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

- 7.13.3.** cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.13.4.** declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14.** O pregoeiro/agente de contratação de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.15.** O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.16.** O pregoeiro/agente de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.17.** Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento
- 8.1.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.5.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/11;

8.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição. Em caso de restrição em relação à Regularidade Fiscal será observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

8.6. HABILITAÇÃO JURIDICA, deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

8.6.1. Última alteração em vigor do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de posse e nomeação de seus administradores;

8.6.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da vigência do mandato da diretoria em exercício;

8.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6.5. As Microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar também,

comprovação da condição de ME/EPP, para fins do exercício dos benefícios previstos na LC 123/06.

8.7. Documento relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovantes através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta e/ou prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação de forma satisfatória.

8.5. Documento Relativo à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do último exercício, **que comprovem a boa situação financeira** da empresa, e apresentem os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Solvência Geral, maiores ou igual a 1(um), **caso não conste no Certificado de Registro Cadastral**, vedada a substituição das Demonstrações exigidas por balancetes ou balanços provisórios. Os índices de liquidez serão obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, devendo estar com validade para o período em que o certame será realizado.

8.6.1. Caso não conste OU estejam vencidos no SICAF, o licitante deverá encaminhar conjuntamente com os outros documentos, para fins de demonstrar sua habilitação, a(s) respectiva(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.6.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

NOTA: Documentos apresentados, caso NÃO POSSUAM PRAZO DE VALIDADE expresso no corpo do documento, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

8.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.



9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br



10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a eventual análise técnica, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 10.2.** Não será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 11.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez por igual período, mediante solicitação da parte, o que será concedido a critério do Contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.
- 11.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico para que seja realizada a assinatura digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do e-mail pela empresa vencedora do certame.
- 11.2.** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros para atestar a idoneidade da licitante vencedora.
- 11.3.** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, e no Decreto nº 546, de 2023, ou ainda convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 10.3.1.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.1.1.** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.1.2.** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 13.1.3.** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 12.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1. deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de Contratação durante o certame;
- 13.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5.** fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.5.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.5.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.5.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.1. multa;
 - 13.2.2. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@crfrs.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crfrs.org.br.
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:
 - 16.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 16.11.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 16.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Porto Alegre, 21 de maio de 2025.

Giovana Ranquetat Fernandes
Presidente do CRF/RS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza/copeiragem, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das instalações do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

2.2.1. Para que sejam mantidas um ambiente de asseio e higiene, tendo em vista que o CRF/RS não possui em seu quadro de funcionários a mão-de-obra específica para executar os referidos serviços.

2.2.2. Tais serviços são imprescindíveis para o bom funcionamento da instituição e contribuem para a sensação de bem estar no âmbito do CRF/RS, de forma rotineira e permanente, tendo em vista a necessidade efetiva dessas manutenções como: limpeza das salas, refeitórios, escadarias, hall, banheiros e auditório, é condição básica a um ambiente de trabalho salubre e minimamente produtivo.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação do serviço vai ao encontro da necessidade da administração em atender as demandas específicas da autarquia e por estar amparado na IN nº 05/2017-MPDG, pois servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

3.1.2. Caso haja alguma alteração das áreas ou endereços listados nos anexos deste Termo de Referência, a CONTRATANTE informará à futura CONTRATADA as alterações a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço, respeitados os limites legais para alterações contratuais.

3.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM.

3.4.1. Fica definido como **Item 01** - Serviços gerais de limpeza e copa continuado, asseio e conservação diários dos ambientes internos e externos, do mobiliário, dos equipamentos e das vidraças internas da sede do CRF/RS.

3.4.2. Fica definido como **Item 02** - Limpeza trimestral das vidraças externas da sede.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum, contínuo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.4.** Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.
- 4.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 4.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1.** Empresa legalmente constituída que tenha como atividade finalística a prestação de serviços de limpeza e conservação de ambientes físicos, internos e externos.
- 5.1.2.** Em razão de sua permanente necessidade os serviços de limpeza e conservação se caracterizam como continuados.
- 5.1.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste presente Termo de Referência, itens 16 e 17 deste Termo de Referência, respectivamente.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme determinado no Edital.

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 7.1.** A CONTRATADA deverá providenciar, para que os profissionais indicados se apresentem no local da prestação dos serviços, conjunto de uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 7.2.** O profissional a se apresentar no CRF/RS deverá estar trajando uniforme, o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes da apresentação no CRF/RS para o início da prestação dos serviços.

7.3. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas (abaixo) refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

7.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

7.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

7.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

7.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

7.8. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme sempre que o mesmo se mostrar inadequado para o trabalho, mesmo que ultrapasse a quantidade total prevista para 12 meses.

7.9. DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

7.9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.9.2. Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido anualmente estão descritos a seguir:

Item	Peça	Descrição	Quantidade anual (para cada profissional)
1	Calça	Comprida, com elástico e cordão, de gabardine	4
2	Camiseta	Malha fria PV, gola careca, com emblema da empresa pintado	4
3	Jaqueta ou Casaco	De nylon, forrada internamente	1
4	Meia	De algodão, tipo soquete	4
5	Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	2

8. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento dos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, a depender da necessidade do serviço.

8.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

8.2.2. Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado (com todos os itens do uniforme em bom estado e apresentação), asseado, barbeado e com unhas aparadas;

8.2.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;

8.2.4. Deve ter postura e comportamento discreto, caprichoso com seu asseio pessoal, pontual, assíduo, sem vícios químicos (cigarro, álcool, entre outros) e esmerado;

8.2.5. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

8.2.7. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de boas maneiras de atendimento ao público que envolvem ser respeitoso, gentil, saber ouvir, e evitar conflitos;

8.2.8. Cumprir as normas e regras internas do órgão, bem como programação e cronograma de suas atividades;

8.2.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

8.2.10. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

8.2.11. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

8.2.12. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

8.2.13. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

8.2.14. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

8.2.15. Utilizar sempre os equipamentos de proteção individual que lhe são fornecidos, como luvas e máscaras, entre outros necessários para o desempenho das atividades;

8.2.16. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;



- 8.2.17.** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 8.2.18.** Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 8.2.19.** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 8.2.20.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.2.21.** Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 8.2.22.** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 8.2.23.** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 8.2.24.** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 8.2.25.** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 8.2.26.** Tratar a todos com urbanidade;
- 8.2.27.** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 8.2.28.** Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 8.3.** As rotinas deverão ser desempenhadas conforme agenda e cronograma organizados e apresentados pela FISCALIZAÇÃO, respeitando sempre o limite diário para competência na realização das atividades.

9. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Constituem atribuições do serviço de LIMPEZA/COPEIRAGEM:

9.1.1. Frequência sugerida: diária (exceto sábado, domingo e feriados).

- 9.1.1.1.** Varrer ou passar pano/*mop* em todos pisos internos e externos, e passar aspirador de pó em áreas carpetadas;

- 9.1.1.2.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- 9.1.1.3.** Limpar com pano úmido escadaria, adicionado de produto adequado para limpeza do piso;
- 9.1.1.4.** Limpar interna e externamente o elevador, se houver, com produtos adequados;
- 9.1.1.5.** Limpar pisos;
- 9.1.1.6.** Limpar divisórias e portas de vidro;
- 9.1.1.7.** Limpar os guichês de atendimento e recepção;
- 9.1.1.8.** Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e realizando a troca do saco de lixo, sempre que se fizer necessário;
- 9.1.1.9.** Limpar as pias/lavatórios, vasos sanitários e equipamentos como secadores de mãos e suporte sabonete líquido/espuma nos banheiros;
- 9.1.1.10.** Limpar os espelhos dos banheiros;
- 9.1.1.11.** Efetuar limpeza com produto adequado nas mesas e assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia, se necessário;
- 9.1.1.12.** Limpar com produto adequado os bebedouros/purificadores de água, e trocar os vasilhames, se houver;
- 9.1.1.13.** Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos do refeitório e das copas onde não são preparadas bebidas ou manuseados alimentos, se necessário;
- 9.1.1.14.** Limpar os corrimãos;
- 9.1.1.15.** Varrer calçada, escadaria e terraço;
- 9.1.1.16.** Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;
- 9.1.1.17.** Abastecer com sabonete líquido, papel higiênico e desodorizante de ambiente os banheiros sempre que se fizer necessário;
- 9.1.1.18.** Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepção pelo menos 1 (uma) vez por dia e realizando a troca do saco de lixo, sempre que se fizer necessário, para alguns ambientes, salas, pode haver necessidade do recolhimento além de 1 (uma) vez por dia;
- 9.1.1.19.** Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n.º 06, de 3 de novembro de 1995 e sempre que se fizer necessário;
- 9.1.1.20.** Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos;



9.1.1.21. Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público nos dias em que o lixo é coletado pela prefeitura, e sempre que se fizer necessário;

9.1.1.22. Lavagem de panos e outros utensílios, utilizados para limpeza, manusear máquina de lavar e ou equipamento similar;

9.1.1.23. Limpar paredes, tetos, box e chuveiros em banheiros, limpando todos os azulejos, inclusive tirando limo e mofo, caso haja;

9.1.1.24. Desentupir ralos, vasos sanitários e pias, sempre que necessário.

9.1.2. Frequência sugerida: semanal.

9.1.2.1. Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados;

9.1.2.2. Limpar portas, batentes e divisórias;

9.1.2.3. Limpar manchas e mofo de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;

9.1.2.4. Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;

9.1.2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, interruptores, tomadas dentre outros;

9.1.2.6. Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;

9.1.2.7. Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;

9.1.2.8. Encerar e/ou polir/lustrar pisos, se necessário;

9.1.2.9. Aspirar o pó e limpar embaixo das mesas, embaixo e atrás de estantes, armários e eletrodomésticos e demais locais e superfícies de difícil acesso;

9.1.2.10. Limpar janelas internamente e limpar externamente as janelas de fácil acesso;

9.1.2.11. Regar os jardins, gramas e arbustos/plantas, se necessário.

8.1.2.12. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes e calçadas entre outros considerados necessários;

9.1.2.13. Lavar o piso de áreas de garagem/estacionamento, depósitos, pátios, coberturas, sacadas, calçadas, fachada e terraços;

9.1.2.14. Proceder à limpeza completa de toda sala da plenária, envolvendo carpete (se houver), cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem.

9.1.3. Frequência sugerida: quinzenal.

9.1.3.1. Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório, se necessário;

9.1.3.2. Remover capachos/tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó, recolocando-o em seu devido lugar;

9.1.3.3. Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público.

9.1.4. Frequência sugerida: mensal.

9.1.4.1. Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;

9.1.4.2. Limpar caixas de arquivo morto no setor de arquivo, retirando o pó das mesmas, bem como das estantes em que as caixas ficam armazenadas;

9.1.4.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

9.1.4.4. Limpar forros, paredes e rodapés;

9.1.4.5. Limpar cortinas e persianas;

9.1.4.6. Limpar, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica e de correr etc.) e outros similares;

9.1.4.7. Limpar vasos de plantas e áreas de jardins, se necessário;

9.1.4.8. Limpar os tetos e cantos dos locais altos e de difícil acesso, retirando teias de aranha e demais sujeiras.

9.1.5. Frequência sugerida: trimestral.

9.1.5.1. Limpar a face interna de vidros e fachadas envidraçadas e a face externa quando necessário, em conformidade com as normas de segurança de trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes*;

9.1.5.2. Limpar placas de identificação, sinalização, emblemas, letreiros, painéis, displays e totens fixados em paredes, pisos e fachadas.

* Para este serviço, é necessário serviço especializado.

9.1.6. Frequência sugerida: sob demanda.

9.1.6.1. Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pela contratante;

9.1.6.2. Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;

9.1.6.3. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou trimestral.

9.2. O rol de tarefas e de periodicidade listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda pelos serviços do CRF/RS, sede e seccional.

9.3. Os tipos de materiais de limpeza e equipamentos a serem utilizados, bem como quantidades e formas de utilização, serão definidos pela CONTRATANTE em plano de trabalho, comunicando e orientando aos empregados envolvidos, com registro de ciência dos mesmos. Este documento deve ser mantido atualizado, junto ao processo.

9.4. Sempre que houver utilização do auditório, será solicitado aos funcionários da CONTRATADA a limpeza completa do auditório no dia anterior e posterior ao de sua utilização.

10. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Servente de limpeza / Auxiliar de serviços Gerais: Ensino fundamental incompleto. Os profissionais são enquadrados de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

11. DEMANDA ESTIMADA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

11.1. A quantidade de postos necessários para os serviços de limpeza foi calculada em função de produtividade média diária na Sede do CRF/RS, em Porto Alegre e nas especificações da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.2. O número fracionário de postos de trabalho assim obtido será arredondado para o valor inteiro.

11.3. Os dados prestados neste termo, entretanto, são meramente informativos, podendo ser confirmados através de vistoria prévia pelas Licitantes.

11.4. Áreas (Item 01):

Sede atual:

Especificação	Produtividade padrão (m²)	Área SEDE CRF/RS (m²)	Quantidade de postos
Áreas internas			
Área Interna pisos frios (m²)	1.200	897,71	0,75
Área interna Banheiros (m²)	300	32,77	0,11
Áreas externas			

Área Externa pisos pavimentados (adjacentes e/ou contíguos às edificações) (m²)	2.700	322,70	0,12
Área Externa varrição de passeios e arruamentos (m²)	9.000	386,00	0,04
Área Externa pátios e áreas verdes com baixa frequência (m²)	2.700	196,46	0,07
Esquadrias externas			
Esquadrias Externas sem exposição à situação de risco (m²)	380	116,88	0,31
Esquadrias Externas face interna (m²)	380	221,13	0,58
TOTAL		-	1,98
Número estimado de postos de trabalho			2 profissionais por dia

Nova sede

Especificação	Produtividade padrão (m²)	Área SEDE CRF/RS (m²)	Quantidade de postos
Áreas internas			
Área Interna pisos frios (m²)	1.200	948,05	0,79
Área interna Banheiros (m²)	300	52,99	0,18
Áreas externas			

Área Externa pisos pavimentados (adjacentes e/ou contíguos às edificações) (m²)	2.700	163,84	0,06
Área Externa varrição de passeios e arruamentos (m²)	9.000	98,47	0,01
Área Externa pátios e áreas verdes com baixa frequência (m²)	2.700	0	0,00
Esquadrias externas			
Esquadrias Externas sem exposição à situação de risco (m²)	380	23	0,06
Esquadrias Externas face interna (m²)	380	356,1	0,94
TOTAL		-	2,04
Número estimado de postos de trabalho			2 profissionais por dia

11.5. Vidraças Externas

Sede atual

Esquadrias Externas com exposição à situação de risco (m²) *	160	104,25	0,65
--	------------	---------------	-------------

Nova sede

Esquadrias Externas com exposição à situação de risco (m²) *	160	356,1	2,23
--	------------	--------------	-------------

* No caso das Esquadrias Externas com exposição à situação de risco, a limpeza deve ser realizada por profissionais especializados e com equipamentos apropriados, devido à exposição ao risco.

11.6. Observações:

11.6.1. O CRF/RS efetuou a previsão da nova sede, pois existe a estimativa de mudança para outro endereço no exercício de 2025, havendo a troca de local para prestação de serviços.

11.6.2. Áreas internas: compreendem todo o imóvel (salas, saguão, auditório, salas de reuniões, copas, cozinhas, depósitos, banheiros e lavabos).

11.6.3. Áreas externas: jardins, arruamento, estacionamento e garagem.

11.6.4. Esquadria externa - face interna/externa: áreas compostas de vidros.

12. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os materiais, produtos para limpeza, tais como; alvejante, detergente, álcool, desinfetante, multiuso, entre outros do tipo, bem como os materiais, ferramentas de trabalho, de baixa complexidade, como vassouras, escovas, pás para lixo, mangueira, rodo, entre outros do gênero serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

12.2. Materiais, produtos para limpeza, ferramentas de trabalho e equipamentos mais complexos e específicos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades do item 01 serão fornecidas pela CONTRATADA. Ainda, tendo em vista a complexidade do item 02 a empresa contratada deverá efetuar o fornecimento de todo aparato.

Parágrafo Único. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE fará controle da entrega e utilização dos itens citados pelos profissionais da CONTRATADA.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. Sede

13.1.1. Rua São Nicolau, 1070, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS e Rua Piauí, 261, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS (em anexo a sede, extensão do prédio).

13.2. O local de prestação dos serviços poderá sofrer mudança de endereço e/ou de estrutura física, situação em que se fará a respectiva adequação da prestação dos serviços a serem realizados, podendo haver interferência na remuneração mensal, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do presente Termo de Referência.



14. CARGA HORÁRIA E HORÁRIOS DE TRABALHO

14.1. Os serviços a serem prestados serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN 05/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos, de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

14.2. Para a sede do CRF/RS em Porto Alegre/RS (Item 01), a prestação do serviço se dará de segunda a sexta-feira, em período igual a 40 (quarenta) horas semanais, sendo praticado diariamente com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

14.2.1. O serviço de limpeza inicia diariamente, pontualmente, a partir das 08h, havendo intervalo de uma hora para o almoço (a ser definido pela FISCALIZAÇÃO e comunicado a CONTRATADA) e, o encerramento das atividades se dará às 17h.

14.2.2. No caso de haver necessidade de dois ou mais profissionais atenderem na sede do CRF/RS, o horário de entrada e saída não será o mesmo, devendo este ser informado pela FISCALIZAÇÃO, podendo ter atendimento das 10h às 19h com uma hora de intervalo.

14.3. Cada profissional possuirá um horário diferenciado para iniciar, repousar e encerrar suas atividades, que se dará conforme necessidade da CONTRATANTE. Sempre respeitando a carga horária estabelecida.

14.4. Para os postos de trabalhos alocados na sede da CONTRATANTE (em Porto Alegre/RS - Item 01), as jornadas de trabalho dos empregados envolvidos deverão anteceder ou suceder às jornadas dos servidores da unidade administrativa, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de contribuintes, de terceiros ou nas atividades internas da respectiva unidade. Não sendo possível a adoção de tal critério, poderá haver coincidência, devendo, porém, ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

14.5. Não será permitida a realização de jornadas de trabalho em período noturno, assim considerado o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte (§2º, Art. 73 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março de 1943).

14.6. Poderá ser permitida a prestação de serviços no sábado, que deverá ser cobrada como hora extra e não devendo, a carga horária, ultrapassar 6 (seis) horas. Para que isto ocorra a CONTRATANTE deverá comunicar o PREPOSTO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

15. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - RESUMO DE CUSTOS

15.1. O orçamento estimado foi elaborado com base em pesquisa de mercado através de propostas de outros órgãos onde equiparou-se os objetos, para a composição de valores utilizou-se relatórios de pregões e contratos realizados e firmados por outros órgãos, retirados do sistema do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).



15.2. Quadro demonstrativo da pesquisa de preços:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	TOTAL
	948,05	Área Interna pisos frios (m ²)	R\$ 5,97	R\$ 5.656,70
	52,99	Area interna Banheiros (m ²)	R\$ 14,51	R\$ 768,88
	322,7	Área Externa pisos pavimentados (adjacentes e/ou contíguos às edificações) (m ²)	R\$ 3,15	R\$ 1.015,43
	386	Área Externa varrição de passeios e arruamentos (m ²)	R\$ 3,26	R\$ 1.257,07
	196,46	Área Externa pátios e áreas verdes com baixa frequência (m ²)	R\$ 3,26	R\$ 639,80
	116,88	Esquadrias Externas sem exposição à situação de risco (m ²)	R\$ 1,07	R\$ 125,45
	356,10	Esquadrias Externas face interna (m ²)	R\$ 1,31	R\$ 465,30
1	2 postos	Serviço de faxina, asseio e conservação diários na sede do CRF/RS		R\$ 9.928,65
2	333,10	limpeza das vidraças Esquadrias Externas com exposição à situação de risco (m ²)	R\$ 11,74	R\$ 3.910,59

ESTIMATIVA TOTAL:

Mensal: R\$ 9.928,65 (nove mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Trimestral: R\$ 3.910,59 (três mil novecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

Anual: R\$ 119.143,80 + R\$ 15.642,36 = R\$ 134.786,16 (cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

15.3. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.026 – Serviços de Limpeza e conservação

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

16.2. Indicar o local onde os serviços serão executados.

16.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

16.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

16.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

16.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens e materiais de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

16.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

16.10. É vedado à administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

16.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CRF/RS, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

17.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

17.1.3. Os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a CONTRATADA, em regime C.L.T., expresso em CTPS, que será também a responsável pelo pagamento de salários e **recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor**, e conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

17.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.5. Comunicar à CONTRATANTE afastamentos programados ou férias dos empregados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.1.6. Providenciar a substituição de profissional durante férias ou ausências (programadas ou imprevistas), atendendo a todos os mesmos requisitos constantes neste Termo de Referência.

17.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

17.1.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE.

17.1.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

17.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da CONTRATANTE.

17.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração da CONTRATANTE.

17.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração da CONTRATANTE.

17.1.14. Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

17.1.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

17.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

17.1.17. Efetuar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços.

17.1.18. Comunicar a CONTRATANTE o nome e endereço dos empregados, sempre atualizados, que trabalharão junto a esta Entidade.

17.1.19. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante, vencedora, adjudicatária, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato enviarão mensalmente aos gestores, relatório informando regularidades e irregularidades na execução das tarefas.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.2.1. não produzir os resultados acordados;

18.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



18.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 18.3.1.** Cumprimento da exigência de treinamento/capacitação da equipe;
- 18.3.2.** Cumprimento ao atendimento de solicitações pelo preposto;
- 18.3.3.** Regularidade e tempestividade no pagamento de remuneração e(ou) VA's e VT's;
- 18.3.4.** Cumprimento das normas relativas à disponibilização de uniformes;
- 18.3.5.** Cumprimento do uso adequado do uniforme;
- 18.3.6.** Aferição da limpeza/higiene;

18.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

18.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 à 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do

Contrato.

19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

ANEXO II – MODELO – PROPOSTASMODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Data:

Licitante:

CNPJ:

Nome do Responsável, para assinatura do Contrato:

CPF:

RG/ Órgão Expedidor

Telefone para Contato:

E-mail:

Endereço:

Item	Descrição	Valor mensal
1	Serviços gerais de limpeza e copa continuado, asseio e conservação diários dos ambientes internos e externos, do mobiliário, dos equipamentos e das vidraças internas da sede do CRF/RS. Considerando 02 funcionários, para o posto	
Item	Descrição	Valor Trimestral
2	Limpeza trimestral das vidraças externas da sede.	

Assinatura

DADOS REFERENTES À LICITAÇÃO		
Nº do Processo: 10/2025		
Pregão:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
1. MÓDULOS		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

F	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00 %	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Outros (especificar)		
Total			
‘Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefício Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Substituto das Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	
D	Substituto na na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Auxílio Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso alimentação	
Total		
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
4	Custo da Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto das Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniforme		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1	Tributos Federais (especificar)	
	C.2	Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3	Tributos Municipais (especificar)	
Total			
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal A+B+C+D+E			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			
Quantidade de empegados por posto			02
Valor mensal por posto			R\$

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau, nº 1.070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, neste ato representado por sua presidente, portadora da inscrição junto ao CRFRS sob o nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, Cédula de Identidade nº e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PACL nº 10/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza/copeiragem, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das instalações do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local da execução do serviço:

2.1.1. Rua São Nicolau, 1070 Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS

2.1.2. Av. Benjamin Constant, 155, bairro São João, Porto Alegre/RS, acesso principal pela Rua Onze de Agosto, 30

2.2. Da descrição dos serviços:

2.2.1. Item 01 - Serviços gerais de limpeza e copa continuado, asseio e conservação diários dos ambientes internos e externos, do mobiliário, dos equipamentos e das vidraças internas da sede do CRF/RS.

2.2.2. Item 02 - Limpeza trimestral das vidraças externas da sede.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx., podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

3.2.1. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

3.2.2. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

3.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

4.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

4.2.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF



4.2.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.2. Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

4.2.3. Documentação Adicional:

4.3.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

4.3.3.1.1. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

4.3.3.1.2. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

4.3.3.1.3. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

4.3.3.1.4. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

4.3.3.1.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada pagará a Contratante:

5.1.1. O valor mensal de R\$ _____ (_____), para os serviços gerais de limpeza e copa continuado, asseio e conservação diários dos ambientes internos e externos, do mobiliário, dos equipamentos e das vidraças internas da sede do CRF/RS.

5.1.2. O Valor de R\$ _____ (_____), para limpeza trimestral das vidraças externas da Sede.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante prévia revisão e aceite do serviço pelo fiscal do presente contrato.

5.2. Como forma de pagamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, podendo ser enviado por correspondência eletrônica:

5.2.1. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço
- 6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será **contado**:
- 6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



- 6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.1.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.1.2.** As particularidades do contrato em vigência;

- 6.12.1.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.1.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.1.5.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.2** Indicar o local onde os serviços serão executados.
- 7.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 7.4** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

- 7.5** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.7** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.8** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens e materiais de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 7.9** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 7.10** É vedado à administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.10.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 7.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 7.10.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.10.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CRF/RS, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

- 8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante
- 8.1.3.** Os profissionais designados para a prestação dos serviços terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a CONTRATADA, em regime C.L.T., expresso em CTPS, que será também a responsável pelo pagamento de salários e **recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor**, e conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

- 8.1.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE afastamentos programados ou férias dos empregados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.6.** Providenciar a substituição de profissional durante férias ou ausências (programadas ou imprevistas), atendendo a todos os mesmos requisitos constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos
- 8.1.8.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.1.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE.
- 8.1.10.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da CONTRATANTE.
- 8.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração da CONTRATANTE.
- 8.1.13.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração da CONTRATANTE.
- 8.1.14.** Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 8.1.15.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.1.16.** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 8.1.17.** Efetuar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços.
- 8.1.18.** Comunicar a CONTRATANTE o nome e endereço dos empregados, sempre atualizados, que trabalharão junto a esta Entidade.

8.1.19. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante, vencedora, adjudicatária, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação *expressa*.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 à 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.026 – Serviços de Limpeza e conservação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este contrato.

Porto Alegre, XXX de XXXXXXX de 2024.

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA